



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS  
"Casa de Félix Araújo"**

**PROJETO DE LEI Nº. 342 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, BEM COMO DE REPOSIÇÃO NAS GÔNDOLAS, REMANEJAMENTOS E CARGAS E DESCARGAS INTERNAS, EM SUPERMERCADOS VAREJISTAS E ATACADISTAS POR MEIO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS, DURANTE HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º** - Fica vedado o transporte de mercadorias, bem como reposição nas gôndolas, remanejamentos, cargas e descargas de mercadorias internas nos supermercados varejistas e atacadistas por meio de máquinas empilhadeiras, em horário de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** O isolamento do local eventualmente destinado ao transporte, reposição, remanejamento, transporte, carga e descarga em seu interior, bem como a utilização de outros meios distintos de máquinas empilhadeiras mas que na prática oferecem os mesmos riscos, não retiram a obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo.

**Art.2º** - Os proprietários das redes de atacados e varejos do município terão autonomia para adotar as medidas que considerarem mais apropriadas para o transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga internas de mercadorias, desde que seja priorizada a saúde e a integridade física dos seus trabalhadores e desde que fora do horário de atendimento ao público.

**Art.3º.** Verificada a infração de que trata esta Lei, o estabelecimento infrator será penalizado com multa no importe de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais), devendo ser dobrada à cada reincidência, sem prejuízo das responsabilizações decorrentes de eventuais acidentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**  
*"Casa de Félix Araújo"*

**Parágrafo único.** O valor arrecadado será aplicado na execução de políticas públicas de melhoria do bem-estar e segurança dos consumidores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 14 de dezembro de 2020.

  
**RODRIGO RAMOS**  
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO RAMOS**  
**"Casa de Félix Araújo"**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Vereadora,**  
**Senhores Vereadores,**

O projeto de lei em retina tem o condão de sanar uma problemática envolvendo a segurança na rede supermercados atacadistas e varejistas localizadas no Município de Campina Grande. Não raro, se verifica que no horário de atendimento ao público, alguns supermercados e grandes lojas de atacados isolam determinados locais e realizam o transporte, reposição, remanejamento, carga e descarga de mercadorias, colocando em risco a segurança e integridade física de consumidores.

Recentemente, viu-se um trágico acidente, em que prateleiras gigantes com produtos desabaram e atingiram clientes no supermercado Mix Mateus Atacarejo, na noite de sexta-feira, do dia 02.10.2020, na curva do 90, no bairro Vinhais, em São Luís, o que indica um grande alerta para que se adote providências no sentido de evitar mais acidentes, sendo uma delas o projeto de lei em retina.

Do ponto de vista técnico-jurídico, não há dúvidas de que o projeto preenche os requisitos constitucionais e legais de iniciativa, na medida em que a Constituição da República estabelece no seu art. 30, incisos I e II, in litteris:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*


*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

Ademais, o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, assim estabelece:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (...).*

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, este nobre edil conclama os demais pares para que se manifestem no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo",  
14 de dezembro de 2020.

  
**RODRIGO RAMOS**  
Vereador (PSD)